

#### Ofício 017/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 02/01/2025 às 10:06:19

Setores envolvidos:

GP

#### Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor **Bruno Henrique Silva de Oliveira**Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 28, I da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 35, II, a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru.

Atenciosamente,

\_

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

#### Anexos:

URB\_PL\_completo.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante Data Assinatura

Rodrigo Anselmo Pinheiro D... 02/01/2025 10:07:27 ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código: 5882-50EA-2D2F-8907



#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 02/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB e dá outras providências".

A proposta de lei em questão prevê a criação de novos cargos comissionados necessários para aprimorar a gestão da política urbana em nosso município. Esta proposta visa fortalecer a capacidade da URB em atender às crescentes demandas por políticas urbanas, com foco na eficiência, acessibilidade e sustentabilidade no nosso sistema de urbanismo.

A criação desses novos cargos será compensada pela redução das despesas com contratos temporários atualmente em vigor no município, o que garantirá o equilíbrio orçamentário-financeiro.

De mais a mais, é imprescindível mencionar que a atual gestão, preocupada com a qualidade dos serviços prestados, desde o ano de 2022 iniciou a organização para o concurso público que se realizou em 2023. Assim, na administração atual já existem 1.100 (mil e cem) servidores nomeados após aprovação do concurso.

Ainda sobre o assunto, essa gestão já promoveu concurso público e dentro do cronograma irá realizar um novo concurso, de maneira que teremos em futuro próximo um quadro de servidores efetivos ainda maior nesta Autarquia.

Acreditamos que essa reestruturação é essencial para o desenvolvimento de Caruaru e para garantir uma gestão mais eficiente e estratégica do nosso espaço urbano.

Contamos com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto, que visa promover um futuro mais organizado e seguro para todos os cidadãos de nossa cidade.

Cumprindo a exigência legal dos artigos 16 e 17 da LC 101/00, segue em anexo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro e declaração de ordenador de despesas.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO

SANTOS:03957472440 Dados: 2025.01.02 09:19:49 -03'00'

Rodrigo Pinheiro Prefeito



# ANEXO I ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 4	
Fls. Processo	

1.		TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)					
X	Despes	a Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)				
2.		DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
		anizacional e administrativa da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, por meio da criad primento de suas atribuições institucionais, conforme estabelecido na legislação vigente.	ção de n	ovos cargos		
3.		CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE				
QUANT	IDADE	ESPECIFICAÇÃO	,	VALOR (R\$)		
14	1	CARGOS COMISSIONADOS	R\$	863.274,67		
		Vencimentos (Vencimento + 1/3 de férias + 13º salário)	R\$	702.000,00		
		Obrigações Patronais	R\$	161.274,67		
			R\$	863.274,67		
			DE DE	GUDGO		
4.		PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO 5. FONTE	DE RE	CURSO		

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO					
		VALOR (R\$)				
MÊS	E	XERCÍCIO	EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
		2025	2026		2027	
JANEIRO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
FEVEREIRO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
MARÇO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
ABRIL	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
MAIO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
JUNHO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
JULHO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
AGOSTO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
SETEMBRO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
OUTUBRO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
NOVEMBRO	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74	R\$	66.405,74
DEZEMBRO	R\$	132.811,49	R\$	132.811,49	R\$	132.811,49
VALOR TOTAL (R\$)	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67

5.	FONTE DE RECURSO
<b>x</b>	RECURSOS PRÓPRIOS
	FUNDO MUNICIPAL
	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
	RECURSOS DE CONVÊNIO
	OUTRA FONTE DE RECURSO

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
adminis	o: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2025 decorrente de Lei ou ato strativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando de correspondente despesa.
	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante X redução da despesa prevista na LOA 2025  u aumento da receita ou utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário Prestação de Contas.  Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).  Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ



#### ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Folha 2 / 4

Fls. Processo

. FINALIDADE

Assegurar a modernização e o fortalecimento da estrutura administrativa da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, promovendo uma gestão eficiente e estratégica da política urbana, em consonância com as demandas da população e os princípios da eficiência e da economicidade.

JUSTIFICATIVA

A reestruturação organizacional da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB, incluindo a criação de novos cargos, justifica-se pela necessidade de adequar a capacidade técnica e operacional da unidade às crescentes demandas por políticas e serviços eficientes na área de urbanização.

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS PREVISTA						
		EXERCÍCIO 2025		EXERCÍCIO 2026		EXERCÍCIO 2027	
	AUMENTO DA DESPESA	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67
	CEITA CORRENTE QUIDA PROJETADA	R\$	1.212.477.000,00	R\$	1.224.854.000,00	R\$	1.237.357.000,00
	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL		0,07%		0,07%		0,07%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA						
		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
		2025		2026		2027	
	AUMENTO DA DESPESA	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67	R\$	863.274,67
	PONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$	77.994.000,00	R\$	39.056.000,00	R\$	34.628.000,00
	ERCENTUAL EM RELAÇÃO À DC		1,11%	2,21% 2,49		2,49%	

#### OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A compensação da despesa decorrente da criação dos novos cargos será realizada mediante a redução proporcional da despesa com contratos temporários atualmente vigentes. Essa estratégia alinha-se aos princípios de eficiência e economicidade na gestão pública, sem comprometer os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ





# ANEXO III ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

Folha 3 / 4

Fls. Processo

1.	ATENDIMENTO AO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL
Anáca	nálise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,
Apos ai	ianse da nova ação governamentai, comorme os fundamentos apresentados,
	Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois não viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1°, do art. 59 da LRF.
	Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada com impacto no gasto com pessoal, pois viola os limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II, do §1º, do art. 59 da LRF.
	Não se aplica à estimativa em análise, visto que a despesa criada/aumentada não interfere em gasto com pessoal.
	Assinatura digital do ordenador de despesas
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (Art. 16, II da LRF)

Folha 4 / 4

Fls. Processo

O DO ORDENADOR	

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.
Assinatura digital do ordenador de despesas



#### PROJETO DE LEI Nº /2025.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Autarquia Urbanização e Meio Ambiente Caruaru - URB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

#### PROJETO DE LEI:

- Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru passa a reger-se por esta Lei, que promove sua organização e estrutura, observado o seguinte:
- I seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutoriedade;
- II suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e respectivas alterações;
- III seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos:
  - IV sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão;
- V o município de Caruaru terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;
- VI tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios.
- Art. 2º Compete à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB Caruaru:
- I apoiar tecnicamente as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, bem como outros órgãos e entidades da municipalidade, quando necessário, no âmbito de sua competência;
- II executar, quando delegado pelo Chefe do Poder Executivo, programas de desapropriação e de regularização fundiária, observando as diretrizes estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município;
- III desenvolver e executar a política tributária do município, no que tange ao cadastro imobiliário;
- IV promover estudos, planos e projetos de mobilidade, urbanização e serviços relacionados aos seus fins sociais;
  - V promover ações necessárias ao licenciamento ambiental e urbano;



VI - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade urbana e ambiental do Município.

VII - exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica, qualquer outra atribuição que lhe seja determinada.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras exercerá, em conformidade com a política pública municipal, o controle finalístico da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB, com o objetivo de garantir a execução das atividades de interesse público de acordo com os princípios da Administração Pública.

- Art. 3º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB Caruaru, através de Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá as competências, os níveis hierárquicos, organização e funcionamento da estrutura hierárquica e interna, descrevendo as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos de direção e chefia, bem como fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.
- Art. 4º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB Caruaru contará com Conselhos de Administração e Fiscal, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação dos Conselhos de que trata o caput deste artigo constarão do Regimento Interno da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru.

- Art. 5º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB Caruaru poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem ao desenvolvimento de estudos, afetos à sua área, articulando-os às secretarias e aos demais órgãos e entidades da municipalidade.
- Art. 6º A Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru URB Caruaru poderá desenvolver programas, projetos e obras em regime de parceria com a iniciativa privada, respeitada a legislação pertinente às Concessões Públicas e de Parcerias Público-Privadas, visando desenvolvimento de ações, no âmbito de suas competências.
- Art. 7º Observada a legislação vigente, a autarquia poderá pleitear a obtenção de financiamentos ou operações de crédito, nacionais ou internacionais, elaborando os estudos de viabilidade necessários, submetendo-os à prévia apreciação Controladoria Geral do Município e à aprovação do Chefe do Poder Executivo, visando, sempre, ao cumprimento dos programas relativos às suas finalidades.
- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 6.785/2021, de 03 de dezembro de 2021 e revisado



para o exercício de 2025 pela Lei nº 7.325/2024, de 03 de dezembro de 2024, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à estrutura administrativa da autarquia objeto desta Lei.

- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento anual, instituído pela Lei nº 7.324, de 03 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme programação orçamentária constante no Anexo III desta lei, para fins de custeio e investimentos das novas dotações criadas por esta lei, bem como para as adequações de atribuições das já existentes, nos termos desta Lei.
- § 1º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, conforme disposições do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, especificadas no decreto de abertura do crédito especial.
- § 2º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas.
- § 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações, inclusões ou ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 7.325/2024, de 03 de dezembro de 2024, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à estrutura administrativa da autarquia objeto desta Lei.
- **Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, conforme artigo 114, da Lei Municipal nº 7.312, de 2 de setembro de 2024, mediante Decreto Municipal específico.
- §1º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como, Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP, em vigor.
- §2º Os decretos de abertura dos créditos adicionais indicarão a classificação orçamentária e o respectivo valor, obedecido o limite deste artigo.
- **Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.
- **Art. 12.** Em caso de extinção da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente URB Caruaru, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.
- **Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo estabelecerá normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta lei.



- Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo I desta Lei.
- Art. 15. Em situações específicas e determinadas por instituições financeiras outros cargos além dos mencionados no Anexo II, poderão ordenar despesas, desde que autorizados pelo chefe do Poder Executivo, mediante portaria.
- Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial as Leis Municipais nº 6.067, de 27 de junho de 2018, nº 6.157, de 21 de dezembro de 2018 e nº 6.975, de 26 de janeiro de 2023.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Jaime Nejaim, 02 de janeiro de 2025; 203° aniversário da Independência; 136° aniversário da República.

> **RODRIGO ANSELMO** PINHEIRO DOS SANTOS:03957472 Dados: 2025.01.02

Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440 09:22:48 -03'00'

Rodrigo Pinheiro Prefeito



# PROJETO DE LEI Nº /2025

# ANEXO I - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

# CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DE CARUARU URB

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
PRESIDENTE	CCCA-1	R\$ 16.000,00	1
VICE-PRESIDENTE	CCCA-7	R\$ 12.000,00	1
CHEFE DE GABINETE 3	CCCA-13	R\$ 4.000,00	1
ASSESSOR ESPECIAL 2	CCCA-34	R\$ 9.000,00	1
CONSULTOR TÉCNICO 2	CCCA-27	R\$ 7.000,00	1
GERENTE-GERAL	CCCA-10	R\$ 8.000,00	2
GERENTE 1	CCCA-11	R\$ 6.500,00	9
GERENTE 2	CCCA-12	R\$ 5.400,00	4
COORDENADOR 1	CCCA-14	R\$ 3.700,00	17
COORDENADOR 2	CCCA-15	R\$ 2.500,00	27
ASSISTENTE 1	CCCA-17	R\$ 2.000,00	10



# PROJETO DE LEI Nº /2025

### ANEXO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

# CARGOS EM COMISSÃO - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DE CARUARU **URB**

# **ATRIBUIÇÕES**

**CARGO: PRESIDENTE** SÍMBOLO: CCCA-1

I - assinar com o(a) Prefeito(a) os atos de sua competência;

II - exercer, no âmbito de sua competência, todas as atividades inerentes à gestão da Autarquia para a qual foi formalmente nomeado, incluindo planejamento, coordenação e execução de programas e ações;

III - ordenar despesas;

IV - gerenciar fundo especial, quando formalmente designado e/ou quando estabelecido em Lei:

V - exercer a orientação, coordenação e supervisão do órgão e das entidades da Administração Municipal da área de sua competência;

VI - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos relativos à área de atuação da Secretaria correlata;

VII - apresentar ao(à) Prefeito(a) o relatório anual das atividades da Autarquia;

VIII - coordenar a apresentação de relatórios e prestar informações em audiências públicas nas datas estabelecidas em lei, bem como prestar informações e repassar documentos aos conselhos de controle social, para cumprimento da legislação;

IX - supervisionar a gestão das unidades administrativas vinculadas à Autarquia;

*X* - praticar os atos pertinentes às atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XI - administrar recursos humanos e materiais, coordenar, simplificar, integrar e unificar as ações de governo, em busca da eficiência e eficácia, no âmbito de sua competência;

XII - realizar atribuições específicas da Autarquia e outras atribuições correlatas discriminadas em regulamento;

XIII- delegar atividades ao(à) Vice-Presidente, promovendo ações que visem atingir os objetivos vinculados aos parâmetros de atribuições da Autarquia.

**CARGO: VICE-PRESIDENTE** 

SÍMBOLO: CCCA-7

- I cooperar com o titular da pasta e exercer, no âmbito de sua competência, atividades inerentes à gestão da Autarquia, especialmente a coordenação e execução de programas e ações, para o cumprimento de metas;
- II participar, junto com titular da pasta, da apresentação de relatórios e prestar informações aos órgãos de controle interno, externo e social, inclusive em audiências públicas:
- III ordenar despesas, através de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo;



- IV coordenar os trabalhos da Autarquia, prestar e receber informações, despachar com o titular da Autarquia e supervisionar os expedientes enviados e recepcionados;
- V administrar juntamente com o titular os recursos humanos e materiais da unidade administrativa:
- VI substituir o(a) Presidente em seus impedimentos, férias ou qualquer afastamento quando for designado;
- VII relacionar-se com os servidores dos demais órgãos e unidades na área de sua competência para a eficiência e a eficácia da gestão;
- VIII acompanhar o gerenciamento dos programas de trabalho do Governo Municipal, na sua área de atuação, verificando o funcionamento institucional e o desempenho dos subordinados, e
- IX desempenhar outras atribuições correlatas especificadas em regulamento.

# **CARGO: CHEFE DE GABINETE 3** SÍMBOLO: CCCA-13

- I coordenar os trabalhos e gerenciar os expedientes, prestar assessoramento imediato ao titular do Gabinete a que estiver vinculado;
- II gerenciar diariamente as atividades concernentes às áreas administrativas, tais como: pessoal, suprimento, patrimônio, transportes e outras que visem à manutenção das condições operacionais do Gabinete:
- III coordenar ações de apoio direto e imediato ao gestor correspondente, de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal;
- IV tomar providências e gerenciar as atividades relacionadas ao Gabinete e prestar assessoramento direto em eventos específicos e também nos deslocamentos normais e rotineiros;
- V controlar a pauta de audiências, despachos e eventos onde haja participação do titular da unidade administrativa:
- VI coordenar, em harmonia com o cerimonial, a recepção de autoridades e as tarefas protocolares;
- VII facilitar e atuar na articulação do Gabinete ao qual estiver vinculado, com os demais órgãos e entidades da administração indireta do Município para o funcionamento harmônico e regular da gestão superior;
- VIII demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

# CARGO: ASSESSOR ESPECIAL 2 SÍMBOLO: CCCA-34

I - auxiliar na coordenação do planejamento das políticas públicas municipais;

II - apoiar o desenvolvimento de projetos, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública;



III - colaborar na captação e negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, dando suporte no monitoramento da aplicação desses recursos;

IV - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;

V - prestar suporte administrativo e financeiro ao Gabinete do(a) Prefeito(a), com foco no cumprimento das tarefas cotidianas e no apoio às atividades de gestão interna;

VI - executar outras atividades que contribuam para a consecução dos objetivos do Gabinete do(a) Prefeito(a).

# CARGO: CONSULTOR TÉCNICO 2 SÍMBOLO: CCCA-27

- I apoiar na resolução de problemas de natureza técnica ou gerencial, realizando as seguintes ações:
  - a) levantamento de dados e informações sobre as necessidades e desafios da administração pública municipal;
  - b) identificação e análise preliminar de problemas e oportunidades;
  - c) colaboração na proposição de soluções e no desenvolvimento de estratégias para a resolução de problemas;
  - d) apoio na execução, acompanhamento e ajustes de projetos;
  - e) participação na avaliação de projetos, sugerindo melhorias para garantir a continuidade ou aprimoramento das ações implementadas.
- II prestar suporte técnico às Secretarias e órgãos da administração municipal no uso de ferramentas e modelos de planejamento, monitoramento e gestão, com ênfase no apoio diário e na aplicação prática desses recursos;
- III auxiliar na montagem e condução de reuniões estruturadas de trabalho;
- IV apoiar os Secretários Municipais e os dirigentes da administração indireta no monitoramento e acompanhamento da execução dos planos, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma e os objetivos estabelecidos;
- V elaborar relatórios de análise, críticas e sugestões para garantir a efetividade, eficácia e eficiência da gestão municipal;
- VI executar outras atribuições que lhe forem designadas, visando garantir a continuidade e a efetividade das ações técnicas e gerenciais da gestão municipal.

# CARGO: GERENTE-GERAL SÍMBOLO: CCCA-10

- I elaborar diretrizes, gerir e monitorar programas e chefiar equipes atribuídos à sua unidade, para atribuições de maior porte, ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política, técnica e gerencial de complexidade intermediária, de acordo com as atribuições de sua unidade;
- II gerir e monitorar os programas e projetos sob a responsabilidade da unidade administrativa;
- III ordenar despesas, através de portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo;



IV - propor medidas de aprimoramento das ações da secretaria, em conjunto com as demais unidades:

V - praticar atos administrativos de rotina na sua área de competência;

VI - encaminhar, mensalmente, ao secretário, relatório das atividades técnicas e administrativas executadas pela unidade;

VII - controlar e avaliar o desempenho do pessoal lotado na unidade administrativa sob sua supervisão, sugerindo medidas relacionadas à execução de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

VIII - despachar e pronunciar-se nos processos relativos ao pessoal vinculado à unidade, em especial no que tange ao controle de frequência, abono de faltas, aprovação da escala de férias e concessão de licenças;

- IX acompanhar o planejamento orçamentário e financeiro da unidade organizacional a que estiver vinculado;
- X demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

# CARGO: GERENTE 1 SÍMBOLO: CCCA-11

I - monitorar planos, projetos e programas desenvolvidos no órgão e assessorar, no âmbito de seu órgão, o seu superior imediato;

*II - coordenar e dirigir tecnicamente os programas e projetos sob sua responsabilidade;* 

III - supervisionar e controlar as atividades dos serviços que lhe são diretamente subordinados, primando para que sejam cumpridas as normas regulamentares e complementares editadas;

IV - despachar e pronunciar-se nos processos relativos ao pessoal vinculado à unidade, em especial no que tange ao controle de frequência, abono de faltas, aprovação da escala de férias e concessão de licenças;

V - demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

# **CARGO: GERENTE 2** SÍMBOLO: CCCA-12

I - prestar assessoramento ao titular da unidade administrativa a que estiver vinculado nos assuntos de competência de sua gerência;

II - gerir planos e chefiar equipes atribuídos à sua unidade ou assessorar seu superior imediato em assuntos estratégicos de natureza política e/ou técnica de maior complexidade, de acordo com as atribuições de sua unidade;

III - contribuir para a manutenção da unidade de ação da Autarquia, em conjunto com as demais unidades:

IV - manter registro atualizado de informações inerentes ao cargo;

V - exercer outras atribuições correlatas ao cargo e/ou designados pelo seu superior hierárquico.

CARGO: COORDENADOR 1

SÍMBOLO: CCCA-14



- I coordenar os trabalhos da unidade, seguindo as normas e rotinas especificadas, supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo pessoal à sua disposição;
- II colaborar com seus superiores hierárquicos na elaboração de documentos, estudos e projetos, bem como executar as ações pertinentes a cargo da unidade;
- III atuar na coordenação direta e na execução das atividades da unidade;
- IV oferecer subsídios para o superior hierárquico formalizar, dentro dos prazos, os relatórios das atividades da unidade;
- V demais atribuições que lhe forem destacadas pelo dirigente da pasta-fim, para o cumprimento das peculiaridades do serviço.

# CARGO: COORDENADOR 2 SÍMBOLO: CCCA-15

- I coordenar, acompanhar e executar os trabalhos técnicos-administrativos de sua competência;
- II participar de estudos organizacionais e efetuar análises propondo mudanças na operacionalização da equipe ou de projetos desenvolvidos pela unidade;
- III coordenar as atividades de manutenção preventiva e corretiva da unidade administrativa a que estiver vinculado;
- IV assessorar os trabalhos alusivos à zeladoria, em especial na gestão de recursos humanos e materiais;
- V propor políticas e diretrizes relativas à programação de aquisição e fornecimento de material de consumo;
- VI exercer outras atribuições correlatas especificadas em regulamento.

# CARGO: ASSISTENTE 1 SÍMBOLO: CCCA-17

- I assessorar e assistir ao superior hierárquico ao qual se encontra diretamente subordinado, fornecendo subsídios técnicos nos assuntos atinentes às atividades da rotina administrativa desempenhadas na Unidade em que estiver alocado;
- II organizar arquivos e gerenciar informações;
- III controlar o material de consumo e permanente da unidade e providenciar sua reposição, manutenção ou compra, mediante autorização do superior hierárquico;
- IV auxiliar na elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- V secretariar reuniões e outros eventos;
- VI executar os serviços de natureza administrativa e burocrática inerentes ao seu setor;
- VII desempenhar outras funções que lhe forem designadas pelo superior hierárquico.

CARUARU



# PROJETO DE LEI Nº /2025

# ANEXO III - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

# DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DE CARUARU URB

UNIDADE GESTORA:	43019 - Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru				
ÓRGÃO:	41000 - AUTARQUL - URB CARUARU	A DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE I	DE CARUARU		
UNIDADE:	41001 - AUTARQUL - URB CARUARU	A DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE I	DE CARUARU		
FUNÇÃO:	4 - Administração				
SUBFUNÇÃO:	123 - Administração Finan	ceira			
PROGRAMA:	421 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - PMAT				
AÇÃO:	2.516 - Gestão Administrativa de Arrecadação Municipal				
ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO VALOR (R\$					
3.3.90.30.00 - Material de Consu	mo	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	Terceiros – Pessoa Física	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Jurídica	· Terceiros – Pessoa	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnol Comunicação — Pessoa Jurídica	ogia da Informação e	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	100.000,00		
AÇÃO:	2.517 - Ação vinculada ao	cadastro imobiliário			
ELEMENTO DI	E DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$)		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consu	Itoria	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de	e Terceiros – Pessoa Física	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Jurídica	Terceiros – Pessoa	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	100.000,00		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnol Comunicação – Pessoa Jurídica	ogia da Informação e	101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	5.000,00		